



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO



Entre

A **Escola Superior de Saúde de Santa Maria**, adiante designada por ESSSM, com sede na Travessa Antero de Quental, nº173/175 - 4049-024 Porto, pessoa coletiva nº 501 090 444, representada pelo Presidente do Conselho de Direção, Prof. Doutor José Manuel Silva.

E

O **Instituto Politécnico de Beja**, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja, adiante designado por **IPBeja**, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, nos artigos 78.º, n.º 1, alínea b), 85.º e 92.º, n.º 1.º, alínea u), todos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e artigos 24.º, alínea b) e 40.º, n.º 1 e n.º 2, alínea u), dos Estatutos do Instituto Politécnico devidamente homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o Diário da República, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de Setembro de 2008, pela sua Presidente, Professora Doutora Maria de Fátima Carvalho,

Considerando o interesse mútuo no desenvolvimento de relações de cooperação, celebram o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 – A cooperação abrangerá domínios de interesse comum e revestirá as modalidades que forem consideradas mais adequadas para o desenvolvimento de uma parceria mutuamente vantajosa, designadamente para a concretização de ações que visem:

- a) Partilha de documentação e informação;
- b) Prática clínica de âmbito curricular;
- c) Formação;
- d) Investigação;
- e) Realização de eventos;
- f) Outras atividades enquadráveis no âmbito deste protocolo e que venham a ser consideradas com interesse por ambas as partes.

Cláusula 2.ª

1 – Os outorgantes consideram salvaguardadas as características próprias de cada uma das partes signatárias, tais como os seus estatutos e regulamentos internos, organização, períodos de laboração, laços institucionais e respeito pelas leis que as regem.

	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO	
---	--------------------------------	---

Cláusula 3.ª

1 – O presente protocolo tem âmbito geral, devendo ser objeto de acordos específicos todas as atividades a realizar bem como os respetivos encargos financeiros.

Cláusula 4.ª

1 – O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, vigorando até que um dos outorgantes o denuncie por escrito, com a antecedência mínima de 180 dias, podendo ser revisto a todo o tempo, por mútuo acordo entre as partes.

2 – Em caso de denúncia do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as atividades em curso até ao seu término.

Porto, __ de _____ de _____

Presidente do Conselho de Direção da ESSSM

(José Manuel Silva)

Instituto Politécnico de Beja

(Maria de Fátima Nunes de Carvalho)